

MAPEAMENTO DOS MUNICÍPIOS PARANAENSES QUE BUSCAM O SETOR PRIVADO LUCRATIVO PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Júlia Ribas Marinho

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Cassia Domiciano

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Introdução

Este resumo surge de uma pesquisa de mestrado em andamento, financiada pela CAPES, dá continuidade a pesquisa iniciada no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que investigou as implicações da Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009 (EC 59/2009) para a oferta da Educação Infantil no município paranaense de Pinhais no período de 2008 a 2020. A pesquisa identificou que a partir da obrigatoriedade da pré-escola o atendimento em turno parcial na pré-escola se ampliou e houve redução nas matrículas da creche a partir de 2016. Outro achado da pesquisa foi a identificação da expansão da oferta na EI por meio da compra de vagas em instituições privadas com fins de lucro (MARINHO, 2023).

Em municípios paraenses têm-se observado a aprovação de arranjos junto ao setor privado lucrativo para o atendimento da demanda na Educação Infantil a partir do final da segunda década dos anos 2000, dentre eles, a compra de vagas em instituições privadas com fins de lucro, principalmente para a etapa da creche. Movimento esse já observado no estado de São Paulo no início dos anos 2000 por autoras como Domiciano e Adrião (2005) e Domiciano (2009), que encontraram no referido estado o programa denominado Bolsa Creche, que consistia na compra de vagas em instituições privadas de educação infantil lucrativas para crianças inscritas na lista de espera para vagas de educação infantil nas redes municipais.

Com o objetivo de investigar este movimento em municípios paranaenses, este trabalho apresenta um mapeamento inicial realizado no estado que identificou municípios que têm buscado instituições privadas com fins de lucro para atender a oferta da Educação Infantil. Mostra também, o valor *per capita* para 2024 localizado nas normativas com vistas a compará-lo com os montantes captados pelo Fundeb para a rede municipal.

Metodologicamente, adotou-se a pesquisa documental e empreendeu-se um levantamento na plataforma *Google* entre os meses de agosto e dezembro de 2023 pelo descritor “credenciamento de instituições de educação privadas município X¹” e posteriormente nos portais de transparência dos municípios que se localizou algum acordo com o setor privado lucrativo.

¹ Em “X” leia-se o nome de cada um dos 399 municípios paranaenses pesquisados.

Mapeamento da privatização da oferta da educação infantil no estado do Paraná

O estado do Paraná é composto por 399 municípios, da busca realizada resultaram 14 que utilizam de algum arranjo junto ao setor privado para a oferta de educação infantil. Constatou-se, a partir das leis e decretos, que três desses municípios (Londrina, Paranaguá e Toledo) realizam a histórica forma de privatização com instituições filantrópicas ou comunitárias sem fins de lucro; os municípios de Almirante Tamandaré, Colombo, Curitiba, Ibiporã, Itaperuçu, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Matinhos, Pinhais e Sarandí especificam nos documentos a possibilidade da apropriação do fundo público pelo setor privado lucrativo, sendo nessas municipalidades que se focou este texto.

Dos dez municípios paranaenses que aderiram as formas de privatização lucrativa da educação infantil, cinco aprovaram leis municipais e nomearam como “Programa Bolsa Creche”, são eles: Almirante Tamandaré, Colombo, Itaperuçu, Matinhos e Pinhais, nos demais - Curitiba, Ibiporã, Marechal Cândido Rondon, Maringá e Sarandí - não localizamos leis específicas, mas a oferta de vagas para o setor privado se efetiva por outros arranjos legais, situação especificada no QUADRO 1:

QUADRO 1: MUNICÍPIOS PARANAENSES COM ALGUM TIPO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O PODER PÚBLICO E O SETOR PRIVADO LUCRATIVO PARA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO / DECRETO
1	Almirante Tamandaré	Lei Nº 2.383/2023 (Programa Bolsa Creche)
2	Colombo	Lei Nº 1.502/2019 (Programa Bolsa Creche)
3	Curitiba	Decreto Nº 1226/2023
4	Ibiporã	Processo Administrativo Nº 557/2022 Inexigibilidade Nº 19/2022
5	Itaperuçu	Decreto Nº 536/2017 (Programa Bolsa Creche)
6	Marechal Cândido Rondon	Chamamento público Nº 01/2022
7	Maringá	Inexigibilidade Nº 029/2022
8	Matinhos	Lei Nº 2.385 / 2022 (Programa Bolsa Creche)
9	Pinhais	Lei 2.503 / 2021 (Programa Bolsa Creche)
10	Sarandí	Edital de Chamamento N.º 004/2022

Fonte: IPARDES e Painel da Transparência referente a cada município, compilados pela autora 2023 (pesquisa realizada entre os meses de agosto e dezembro de 2023)

A busca pela oferta via setor privado lucrativo inicia-se no estado do Paraná em 2017 (QUADRO 1), ampliando-se em 2022, ano em que se visualiza cinco municípios que aderiram

a esta prática. O tipo de norma que rege os acordos com as instituições privadas varia em cada município, porém, a leitura desses instrumentos normativos permitem afirmar que há muito em comum entre eles, seja no que se refere à prioridade da matrícula às crianças que já esperavam por vaga na rede municipal e ainda, na justificativa para adesão a este formato de oferta de vagas, com subsídio público, em que se localiza nos documentos termos como “falta” e “incapacidade” do setor público de cobrir a demanda.

Para cada criança matriculada, prevê-se um valor *per capita*, montantes que variam a depender do município, conforme se visualiza na Tabela 1.

TABELA 1: VALORES* DESTINADOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM MUNICÍPIOS PARANAENSES E VALOR ANUAL MÍNIMO POR ALUNO (VAAF) DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB, 2024)

MUNICÍPIO	ETAPA	TURNO	VALOR PER CAPITA APROXIMADO	VALOR APROXIMADO POR ALUNO/ANO
ALMIRANTE TAMANDARÉ	CRECHE	---	---	---
COLOMBO	CRECHE	INTEGRAL	R\$ 41,66	R\$ 8.333,33
CURITIBA	CRECHE	INTEGRAL	R\$ 65,52	R\$ 13.104,66
IBIPORÃ	CRECHE	INTEGRAL	R\$ 36,45	R\$ 7.290,00
ITAPERUÇU	CRECHE	---	---	---
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CRECHE	PARCIAL E INTEGRAL	R\$ 39,79 R\$ 80,94	R\$ 7.958,00 R\$ 16.188,00
MARINGÁ	CRECHE	INTEGRAL	R\$ 50,49	R\$ 10.098,00
MATINHOS	CRECHE	---	---	---
PINHAIS	CRECHE	PARCIAL E INTEGRAL	R\$ 41,43 R\$ 59,63	R\$ 8.286,00 R\$ 11.926,00
SARANDI	CRECHE	PARCIAL	R\$ 30,98	R\$ 6.195,96
VALOR ANUAL FINAL MÍNIMO POR ALUNO (VAAF) FUNDEB			CRECHE INTEGRAL	R\$ 8.574,95
			CRECHE PARCIAL	R\$ 7.145,79

FONTE: Leis e decretos municipais compilados pela autora (2024), e Diário Oficial da União, Nº 247-C, de 29 de dezembro de 2023, compilado pela autora (2024).

* Valores nominais

Como a maioria dos municípios privatiza exclusivamente a etapa da creche, com exceção de Curitiba, Itaperuçu e Matinhos que também contemplam a pré-escola, optou-se por analisar exclusivamente os valores repassados para esta etapa. Do conjunto de municípios,

Sarandi é o único a indicar valores, especificamente, para o turno parcial, enquanto Marechal Cândido Rondon e Pinhais o fazem tanto para o turno parcial quanto para o integral.

Os municípios de Colombo, Curitiba e Marechal Cândido Rondon apresentaram valores distintos por segmento etário (turma) da EI, variando tanto no montante *per capita* dia, quanto no anual. Os valores da Tabela 1 desses municípios compreendem a somatória do informado por segmento (Infantil I, II e III), dividido por três para se chegar a um valor médio que fosse possível comparar.

Como se observa, os valores a serem destinados ao setor privado destoam entre si. O maior valor aluno-ano para creche em turno integral é o de Marechal Cândido Rondon, R\$ 16.188,00, o que representa 88,78% a mais do montante captado pelo Fundeb via Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF), seguido por Curitiba, com *per capita* ano de R\$ 13.104,66 - 52,82% acima do VAAF - e Pinhais com R\$ 11.926,00 - 39,07% maior que o VAAF. Os municípios de Colombo e Ibiporã são aqueles em que o valor *per capita*-ano é menor do que o captado pelo VAAF, Sarandi que indica exclusivamente a creche em turno parcial de forma privatizada, também repassa valor menor do que o VAAF.

Conclusões

Este estudo inicial indica que cerca de 2,5% dos municípios paranaenses aderem a formas de privatização da educação infantil, no entanto esse número pode ser maior à medida que a pesquisa avança. Questiona-se o motivo pelo qual esse movimento ganhou força na segunda década dos anos 2000 no estado do Paraná, bem como a sua concentração no ano de 2022.

Problematiza-se o fato de os valores terem discrepância entre os municípios o que pode indicar diferentes capacidades orçamentárias e o sacrifício do investimento na rede pública em detrimento da rede privada, principalmente quando se verifica a superioridade dos montantes a serem repassados para instituições privadas com fins de lucro para creche de turno integral nos municípios de Marechal Cândido Rondon, Curitiba e Pinhais quando se compara aos montantes captados pelo VAAF para rede pública.

Como se sabe, os recursos do Fundeb não podem ser repassados à instituição com fins de lucro, pois sua regulação não permite, o que nos leva a outro questionamento que se busca compreender: qual a fonte do recurso que financia a educação infantil em instituições privadas com fins de lucro uma vez que tanto a regulação do Fundeb, quanto a CF de 1988, proíbem o repasse para tais instituições? Outra dúvida que fica é sobre o padrão da qualidade da educação infantil paranaense em meios privatizados, situação que merece aprofundamento. Com essas

dúvidas e questões é que se buscará aprofundar e ampliar a pesquisa ao longo da escrita da dissertação.

Referências

ALMIRANTE TAMANDARÉ. **LEI N 2.383/2023**, DE 23/06/2023. [Lei Ordinária 2383 2023 de Almirante Tamandaré PR](#)

COLOMBO. **LEI N 1.502, DE 03/06/2019**. [Lei Ordinária 1502 2019 de Colombo PR](#).

CURITIBA. **ATO N 150 SUPLEMENTO N 1**. DE 10/08/2023.

COSTA, B. A. Programa Pró-Creche: um caso de subvenção pública à iniciativa privada. **Revista Eletronica Pesquisaeduc**. v. 10, n. 21, p. 259-273, 2019.

DOMICIANO; C. A. **O Programa ‘Bolsa Creche’ nos municípios paulistas de Piracicaba e Hortolândia: uma proposta para alocação de recursos estatais à educação privada?** 226f. Rio Claro: 2009.

DOMICIANO, C. A.; ADRIÃO,T;. Uma análise do Programa ‘Bolsa Creche’ no município de Piracicaba. In. **Educação: Teoria e Prática**, v.13, nº 24, 2005 e nº 25; p.97-109, 2005.

IBIPORÃ. **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N 019/2022**. DE 12/05/2023.

ITAPERUÇU. **DECRETO N 536/2017**. DE 25/09/2017. [Decreto 536 2017 de Itaperuçu PR](#)

MARECHAL CÂNDIDO RONDON. **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SMED CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO**. <https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos>

MARINGÁ. **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N 029/2022**. DE 03/03/2022.

MARINHO, J. R. **IMPLICAÇÕES PARA A OFERTA DA PRÉ-ESCOLA NO MUNICÍPIO DE PINHAIS-PR FRENTE A EMENDA CONSTITUCIONAL N.59/2009 (2008-2020)**. 90f. Curitiba: 2022.

MATINHOS. **LEI Nº 2.385, DE 12/07/2022**. <https://leismunicipais.com.br/>

PINHAIS. **LEI Nº 2.503, DE 08/12/2021**. <https://leismunicipais.com.br/>

SARANDÍ. **EDITAL DE CHAMAMENTO N 04/2022**. DE 18/01/2022.